



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 11/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 06/03/2025

Nº ORIGEM: 13/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

06/03/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

06/03/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 17/03/2025).



Ofício nº 111/2025 – GP

Folha
028
Câmara Municipal de Jacareí

Jacareí, 28 de fevereiro de 2025.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Paulo Luís Santos
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 263
DATA 06 / 03 / 2025
_____ FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 13/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 13/2025 – Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.



Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Fundação Pró-Lar autorizada a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, e ainda os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento.

Art. 2º Para aderir ao benefício o interessado deverá comparecer diretamente na Fundação Pró-Lar, entre os dias 1º de abril a 30 de junho de 2025, para formalização do requerimento de anistia.

§1º O devedor poderá escolher o débito que deseja incluir na anistia.

§2º A anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), quando os débitos são discutidos judicialmente, exceto se forem concedidos ao devedor, pelo Poder Judiciário, os benefícios da justiça gratuita.

§3º O devedor desistirá expressamente, de forma irrevogável, da impugnação ou de qualquer recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e, cumulativamente, renunciará a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e/ou ações judiciais.



Art. 3º O interessado poderá formalizar acordo para pagamento em parcela única ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§1º O vencimento da parcela única e, quando for parcelado, da primeira parcela ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do requerimento de adesão à anistia.

§2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 1/2 VRM (Valor de Referência do Município), sendo inexigível a parcela inicial correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral da dívida.

§3º Quando a opção se der pelo pagamento parcelado, o inadimplemento de 3 (três) ou mais parcelas do ajuste, intermitentes ou consecutivas, bem como o atraso superior a 90 (noventa) dias, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se à cobrança do débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

§ 4º As parcelas serão corrigidas, anualmente, a partir do dia 1º de janeiro, de acordo com a variação do Valor de Referência do Município - VRM.

Art. 4º Os créditos arrecadados através do benefício instituído por esta Lei serão incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres da Fundação, limitando-se o cálculo sobre o saldo devedor em aberto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

O Projeto de Lei tem por objetivo conceder temporariamente anistia integral de juros e multa de mora de débitos referentes a Programas Habitacionais, como a Cesta Básica de Materiais de Construção e do Programa de Aquisição de Lotes, ambos da Fundação Pró-Lar.

Considerando a importância do direito à moradia enquanto Direito Fundamental da Pessoa Humana, garantido pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei atua de forma a viabilizar a regularização dos débitos do programa habitacional que proporciona uma vida digna aos beneficiários, e conseqüentemente, os mantém seguros em suas residências.

A Proposta viabiliza a superação da situação transitória de crise econômica financeira gerada pelos efeitos da pandemia, sendo uma forma excepcional de pagamento dos débitos não tributários, com quitação do principal e desconto de 100% (cem por cento) dos valores referentes à multa e juros, aos devedores inscritos em dívida ativa.

Para solicitar a anistia integral o contribuinte deverá emitir o boleto, ou o carnê, e efetuar o seu pagamento integral da primeira parcela, no período de entre 1º de abril a 30 de junho de 2025.

Destaca-se que, o contribuinte poderá parcelar o débito com os valores descontados pela anistia em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

A emissão de boletos e celebração de parcelamentos se darão diretamente na Fundação Pró-Lar de Jacareí.

A concessão de anistia referente aos débitos de programas habitacionais proporciona justiça social facilitando o pagamento de quem se tornou inadimplente, sem abrir mão do valor principal corrigido.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2025.



CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



RELATÓRIO – PERFIL DA DÍVIDA ATIVA (Fundação Pró-Lar)

- DEVEDORES

Folha

071
Câmara Municipal
de Jacareí

Total de devedores	Inadimplentes	Adimplentes
257	236	21
100%	91,8%	8,2%

Bairros com maior nº de devedores	Quantidade
JARDIM REAL	58
JARDIM CONQUISTA	54
PORTAL ALVORADA	13

- DÍVIDA

Total de débitos inscritos em Dívida Ativa - 2024	R\$ 569.641,05
Correção Monetária	R\$ 536.135,54
Multa e Juros	R\$ 4.103.577,11
Resultado	R\$5.209.353,70

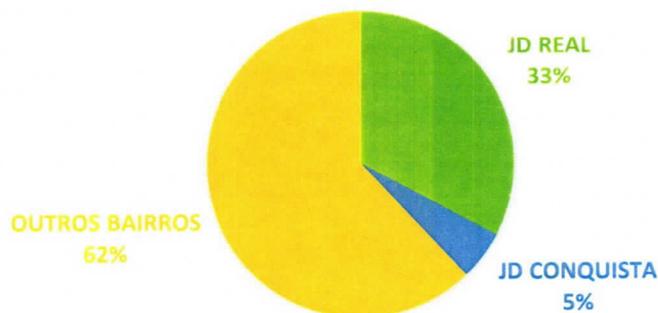
CESTA BÁSICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CBMC)	AQUISIÇÃO DE LOTES (ORIGEM TESOIRO)	AQUISIÇÃO DE LOTES (ORIGEM FUNDO)
48,75%	42,06%	9,19%
R\$ 2.539.623,76	R\$ 2.191.156,10	R\$ 478.573,85

BAIRRO	PROGRAMA	% TOTAL DA DÍVIDA DO PROGRAMA
Jd. Real	CBMC	32,70% da Dívida Ativa do CBMC advém do Bairro Jardim Real.
Jd. Conquista	CBMC	5,21% da Dívida Ativa do CBMC advém do Bairro Jardim Conquista.
Outros Bairros	CBMC	62,09% da Dívida Ativa do CBMC advém dos demais Bairros.



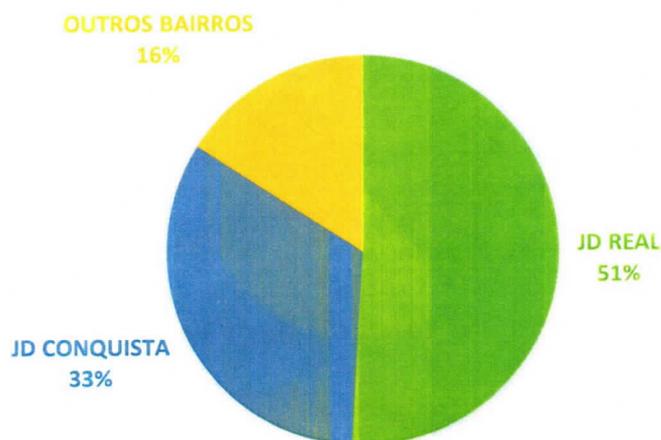
Folha
088
Câmara Municipal
de Jacareí

TOTAL DA DÍVIDA - CBMC



BAIRRO	PROGRAMA	% TOTAL DA DÍVIDA DO PROGRAMA
Jd. Conquista	LOTES (Tesouro)	33,14% da Dívida Ativa do Programa Aquisição de Lotes (Tesouro) advém do Jardim Conquista.
Jd. Real	LOTES (Tesouro)	50,89% da Dívida Ativa do Programa Aquisição de Lotes (Tesouro) advém do Jardim Real.
Outros Bairros	LOTES (Tesouro)	15,97% da Dívida Ativa do Programa Aquisição de Lotes (Tesouro) advém dos demais Bairros.

TOTAL DA DÍVIDA - AQUISIÇÃO DE LOTES (TESOURO)





Folha

098

Câmara Municipal
de Jacareí

BAIRRO	PROGRAMA	% TOTAL DA DÍVIDA DO PROGRAMA
PORTAL ALVORADA	LOTES (FMHIS)	100% da Dívida Ativa do Programa Aquisição de Lotes (FMHIS) advém do Portal Alvorada.

- ANISTIA TOTAL

Total de débitos inscritos c/ Correção, Multa e Juros	R\$5.209.353,70
Total de débitos inscritos c/ anistia de 100% de multa e juros	R\$ 1.105.776,59

- EXPECTATIVA

Total arrecadado 2023 – Dívida Ativa	R\$ 45.784,49
Total arrecadado 2024 – Dívida Ativa	R\$ 52.118,81
Expectativa – Programa de Recuperação Fiscal 2025	R\$ 110.000,00



Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO QUADROS DA
ROCHA:32523118874
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=22106571000148, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=ALEXSANDRO QUADROS DA
ROCHA:32523118874
Dados: 2025.01.29 13:58:10 -03'00'

ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí

DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à concessão de anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários da Fundação Pró-Lar de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 03 de fevereiro de 2025.




Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO QUADROS DA
ROCHA:32523118874
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=22106571000148, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=ALEXSANDRO QUADROS DA
ROCHA:32523118874
Dados: 2025.02.03 14:06:40 -03'00'

ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ